



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



Registro de Preços nº 001/2025

Pregão Eletrônico Nº 002/2025

CONTRATANTE

(PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA)

PROCESSO Nº

002/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPARUBA/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 891.383,32 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/02/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por Item.

Modo de disputa:

Aberto.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



EDITAL DE LICITAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025
PROCESSO Nº 006-2025

EDITAL REGIONALIZADO E EXCLUSIVO PARA MEI, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ENQUADRADA NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14 E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº. 11.488, DE 2007.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Taparuba - MG, por meio do setor de licitações e contratos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.616.741/0001-64, situada na Avenida Arminda Medeiros, 430, Taparuba/MG, CEP 36.953-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para as unidades de ensino da rede municipal de educação de Taparuba/MG.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência e no Anexo III, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quantos às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no site da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), por meio de cadastramento no referido site, que poderá ser realizado a partir da publicação deste Edital.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. É de responsabilidade do licitante incluir todos os documentos de habilitação no site da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), antes da abertura do certame, de modo que no momento de abertura da sessão pública, todos os documentos exigidos para fins de habilitação já deverão estar inclusos no sistema eletrônico.

2.5. A não observância dos dispostos nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens acaso divisíveis e cujo valores seja maior do que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados a Microempresas - ME - e Empresas de Pequeno Porte - EPP - localizadas num raio de até 80km do Município de Taparuba.

2.8. A região delimitada e definida neste Edital abrange além de cidades do porte de Taparuba, bem como cidades de porte maiores, referências, tal como: Ipanema, Manhuaçu, Caratinga e Aimorés

2.9. Esta delimitação e definição leva em conta a especificidade do objeto licitado, qual seja, Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para as unidades de ensino da rede municipal de educação de Taparuba/MG, pois nas licitações públicas pretéritas realizadas por este Governo a Administração encontrou grande dificuldade quando do recebimento destes bens e suas eventuais substituições em caso de entrega errada ou com defeito, pois contratantes de Municípios mais



distante geralmente acaba atrasando a entrega ou a substituição dos bens até aumentar a demanda de entrega, a fim de ser mais lucrativo.

2.10. Além disso, o Poder Executivo Municipal conta com um pequeno almoxarifado ou dispensa, implicando que não se consegue fazer grandes compras de uma única vez, o que não se mostra viável até mesmo em razão do prazo de validade dos produtos.

2.11. Assim, havendo contratantes próximos, a Administração terá mais eficiência administrativa e política, pois poderá comprar de forma mais parcelada, em quantidades muito menores, de acordo com a demanda de cada órgão, não havendo receio em perder produtos pelo decurso do prazo de validade, com pronto atendimento.

2.12. Outro ponto que justifica a regionalização é que haverá a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, pois o dinheiro público poderá ficar senão no Municípios, noutros, onde os próprios munícipes estudam, trabalham e ou tem lazer. E, conseqüentemente, quanto mais dinheiro gira no comércio regional maiores são os investimentos, inclusive tecnológicos, para melhoria e aperfeiçoamento do comércio e da indústria, inclusive no ramo do objeto em licitação.

2.13. Não poderão disputar esta licitação:

2.13.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.13.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;



2.13.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.13.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.13.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata de registro de preços, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.14. O impedimento de que trata o item 2.13.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;



3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, conforme planilha de composição de custos;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, ou conforme descrito no chat pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio ponto percentual)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, ou através de solicitação e justificativa encaminhados para o e-mail – licitacao@taparuba.mg.gov.br, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.13 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 3.4.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior da ata de registro de preços.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, certificados ou assinados digitalmente.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. PARA HABILITAÇÃO:

7.8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante legal;
- e) Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro, e no caso de microempreendedor individual apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

7.8.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União conjunta com a prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



d) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <<https://ammlicita.org.br/>>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação



9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e,

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato, conforme art.156, §3º da lei federal 14.133/21, sobre o valor da ata de registro de preços licitada, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor da ata de registro de preços licitada.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da ata de registro de preços licitada.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@taparuba.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da AMM LICITA no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>. Os autos do processo administrativo são digitais e podem ser consultados, por qualquer interessado, por meio do clique no nº do processo, constante também do endereço eletrônico <<https://ammlicita.org.br/>>

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Propostas de Preços;

11.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

11.11.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



Taparuba - MG, 22 de janeiro de 2025.

Lilian Sandra Salles
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃOS INTERESSADOS

1.1. Secretaria Municipal de Educação

2. DO OBJETO

2.1. Registro de Preço para futura para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para as unidades de ensino da rede municipal de educação de Taparuba/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Itens a serem adquiridos para atender a demanda do fornecimento de merenda escolar nas escolas da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Taparuba/MG:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar Cristal 5 kg (Açúcar tipo cristal, de origem vegetal, com sacarose de cana de açúcar (embalagem: pacote de 5 Kg, em polietileno atóxico, leitoso e resistente)	PCT	1500		
02	Achocolatado em pó sem açúcar (Achocolatado em pó, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja. Pacote de 1 kg, em polietileno atóxico, transparente ou leitosa ou aluminizada e resistente). Validade superior a 6 meses.	PCT	500		
03	Adoçante dietético em gotas 100 ml (adoçante dietético líquido, a base de sucralose ou estévia)	UND	50		
04	Alho (Alho grão, grãos sadios e isentos de bolores, acomodados em embalagens transparentes. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	600		
05	Amendoim (Amendoim, grupo descascado, selecionado, classe médio - 500g) Validade superior a 6 meses.	PCT	250		
06	Amido de Milho, embalagem de 500gr. Validade superior a 6 meses.	PCT	200		
07	Arroz Integral, de primeira qualidade. Embalagens de 1 kg. Arroz integral longo fino, sem remoção da película do grão. Produto de acordo com as leis específicas vigentes.	PCT	150		
08	Arroz polido tipo 1 (Grãos da safra, longo fino, cor clara, isento de mofo e pragas, pacote contendo 5 kg) Validade superior a 6 meses.	PCT	3000		
09	Bolacha de Maisena (Bolacha Doce - igual ou superior a Aymoré. Validade superior a 6 meses. Levar amostra do produto, 200 gr	PCT	1800		
10	Bolacha água e sal (Bolacha Salgada - igual ou superior a Aymoré. Validade superior a 6	PCT	1800		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



	meses. Levar amostra do produto, 200gr				
11	Bolacha Salpet (igual ou superior à Aymoré – Validade superior a 6 meses. Levar amostra do produto, 200gr)	PCT	1800		
12	Canjica Branca - 500G (Canjica Branca, grupo extra, despelculada, classe branca embalagem em polietileno atóxico, transparente e resistente). Validade superior a 6 meses.	PCT	200		
13	Canjiquinha de milho (Isenta de sujidades, moida fina. Pacote de 1kg.). Validade superior a 6 meses.	PCT	700		
14	Carne bovina moída (Carne bovina de 1º, moído, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária plástica atóxica transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega.	KG	1500		
15	Carne bovina em pedaços (Carne bovina, corte músculo, porcionada em cubos de aproximadamente 30g, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. Em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de, no mínimo, 3 meses contados a partir da data de entrega.)	KG	2200		
16	Carne Suína 1ª – pernil sem osso ou lombo, peça/pedacão com pouca gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	KG	400		
17	Caldo de Galinha - caixa com 24 unidades	CX	200		
18	Colorau - 1kg	PCT	250		
19	Extrato de tomate (Extrato de tomate concentrado, contendo: polpa de tomate, açúcar e sal. Sachê de 340 g.)	UNID	500		
20	Farinha de mandioca torrada. Seca, fina, tipo I, com cor, cheiro e sabor característicos. Pacotes com 01 kg e rotulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, número do Alvará Sanitário.)	PCT	500		
21	Farinha de milho, amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	500		
22	Farinha de Trigo (Farinha de trigo com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, sendo obtida a partir de cereal limpo, Germinado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,385%(embalagem: pacote de 1 Kg). Validade superior a 6 meses.	PCT	600		
23	Frango congelado (frango abatido, inteiro (sem cabeça, vísceras e pés), congelado, embalagem plástica	KG	500		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



	transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade).				
24	Fermento em Pó, embalagem de 250 g contendo identificação do produto, data de fabricação e validade. Validade superior a 6 meses.	VD	100		
25	Feijão Preto tipo I, pacotes de 01 kg, sem grãos mofados, carunchados, torrados e sujidades. Embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Validade superior a 6 meses.	KG	2500		
26	Fubá amarelo (Textura fina. Isento de sujidades. Pacote 1kg.). Validade superior a 6 meses.	PCT	500		
27	Iogurte com polpa de frutas sabor morango. Embalagem com 120gramas	UNID	5000		
28	Leite em pó integral (Leite em pó integral e instantâneo, sem açúcar, devendo a matéria prima ser a partir de origem exclusivamente nacional, contendo os seguintes ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja, com registro no Ministério da Agricultura/SIF. 400gr). Validade superior a 6 meses.	PCT	1000		
29	Linguiça de frango (Linguiça pura – frango, sem pimenta, sem gordura e sebo, congelada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária plástica atóxica transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega.	KG	1000		
30	Linguiça calabresa	KG	900		
31	Macarrão de Sêmola - espaguete nº 8. Embalagem 1kg.	PCT	1000		
32	Macarrão Sêmola – goela. Embalagem de 1kg	PCT	800		
33	Macarrão de Sêmola - Parafuso. Embalagem 1kg.	PCT	1000		
34	Margarina contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	900		
35	Manteiga, contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	150		
36	Milho para pipoca – tipo 1(milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, tipo 1, 500gr).	PCT	700		
37	Milho verde em conserva (Em conserva; lata de 160 g).	UNID	250		
38	Óleo de Soja 900ml	LT	1500		
39	Ovos in natura (Ovos in natura - brancos. Casca brilhante isento de sujidade. Boa apresentação ao exame visual) cartela com 30 unid.	CARTEL A	600		
40	Peito de Frango (Peito de frango desossado, resfriado, temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos.)	KG	2500		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



41	Proteína Texturizada de Soja, cor escura, pacote de 400 gr.	PCT	400		
42	Pó de Café – 500G	PCT	800		
43	Queijo Minas (isento de sujidade. Boa apresentação ao exame visual).	KG	50		
44	Rapadura	UNID	150		
45	Sal Refinado e iodado (Sal Refinado e iodado, embalado em sacos plásticos atóxicos contendo 01 kg cada).	KG	330		
46	Suco concentrado de goiaba- 1L	LT	600		
47	Suco concentrado de caju - 1L	LT	600		
48	Suco concentrado de maracujá – 1L	LT	600		
49	Suco concentrado de manga – 1L	LT	600		
50	Suco concentrado de uva - 1L	LT	600		
51	Toucinho Defumado	KG	30		
52	Vinagre 750 ml de álcool	LT	100		
53	Polvilho Doce 1kg	PCT	100		
54	Abóbora Japonesa (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantida)	KG	700		
55	Abacaxi - (Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.)	UNID	200		
56	Banana Terra (Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.)	KG	1000		
57	Banana Prata (Fresca, com as características organolépticas mantida.)	KG	4000		
58	Beterraba Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas	KG	1000		
59	Batata inglesa, nova de 1º qualidade (tamanho grande homogêneo, casca lisa, sem esverdeamento, limpa, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual.)	KG	1200		
60	Cebola branca (Cebola branca, sem réstia, tamanho médio homogêneo, nova de 1º qualidade com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual.)	KG	700		
61	Cenoura (Cenoura sem talos, tamanho médio homogêneo, novo, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual)	KG	1200		
62	Chuchu Fresco, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas.	KG	900		
63	Kiwi (Isento de sujidades e fresca, com as características organolépticas mantida)	KG	50		
64	Inhame (Isento de sujidades e fresca, com as características organolépticas mantida)	KG	800		
65	Laranja (Fresca, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantidas).	KG	1200		
66	Limão (Maduro, fresco, com as características organolépticas mantidas).	KG	60		
67	Maçã (Maçã Gala, nova de 1º qualidade, unidade, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	4000		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



68	Manga Ada (de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	KG	200		
69	Mamão – (Formosa, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	KG	100		
70	Melancia (De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	2500		
71	Melão (De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	100		
72	Morango (Frescos, com as características organolépticas mantida.)	KG	100		
73	Pimentão – (Fresco, com características organolépticas mantidas)	KG	400		
74	Pêra (Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas).	KG	150		
75	Repolho (Repolho verde, produto de 1ª qualidade, unidade, Tamanho médio, folha sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	800		
76	Tomate (Tomate Longa Vida, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade, firme, tamanho médio, casca sã e sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa. Boa apresentação visual)	KG	900		
77	Trigo para quibe. Embalagens plásticas transparente de 500 gramas	PCT	350		
78	Gelatina em pó diversos sabores (morango, maracujá, uva, abacaxi, limão, framboesa) colorida 20g	UNID	600		
79	Gelatina em pó sem sabor cerca de 24g	UNID	500		
80	Tempero Louro em folhas pacote 5g	UNID	500		
81	Orégano Desidratado 1kg	UNID	30		
82	Crema de leite- (padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, estabilizantes celulose microcristalina e citrato de sódio e espessantes carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragena, 200gr	UNID	500		
83	Uva vitória fruta em boa qualidade	KG	150		
84	Batata Palha sabor natural, 500g de boa qualidade	UNID	200		
85	Queijo mussarela (massa semi-cozida, filada, não maturada de consistência firme, sabor suave e levemente ácido).	KG	150		
86	Leite de côco - Embalagem 200ml - Produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade. marca de referência: sococo, copra, Tambaú, similar ou superior.	UNID	150		
87	Leite em pó - Zero Lactose (200g) - Produto deverá	UNID	150		



	apresentar registro completo no ministério da agricultura CIF/DIPOA, estar de acordo com a NTA 02 e 79 (Decreto 12.486/78), RDC nº 259 de 20/09/2002, RDC nº 429 de 08/10/2020 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013. Ingredientes: Leite integral, enzima lactase. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter gordura trans, corantes artificiais e/ou naturais, açúcar e edulcorantes artificiais e/ou naturais. Características: pó uniforme, deverá ter boa solubilidade, sem grumos, cor característica, não rançoso. marca de referência: camponesa, italc, Piracanjuba, similar ou superior.				
88	Abóbora moranga- (madura sem partes deterioradas, com as características Organolépticas mantidas).	KG	600		
89	Batata doce - (lisa, firme e compacta, devendo ser graúda isenta de enfermidades parasitas e larvas).	KG	200		
90	Abobrinha – (fresca sem partes deterioradas com características Organolépticas mantidas)	KG	300		
91	Abacate - (fresca, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	150		
92	Acerola – (de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes).	KG	500		
93	Alface – (folhas frescas e tenras, sem partes estragadas, com características organolépticas mantidas).	UNID	900		
94	Brócolis – (fresca tenras, sem partes deterioradas).	KG	500		
95	Couve- (fresca, tenra e sem folha amareladas)	MAÇO	400		
96	Cebolinha – (fresca e tenras, sem partes estragadas, com características organolépticas mantidas)	MAÇO	600		
97	Maracujá – (redondo, casca lisa graúdo, de 1º qualidade)	KG	300		
98	Pepino - (fresco, com característica Organolépticas mantidas)	KG	300		
99	Quiabo – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400		
100	Taioba - com coloração verde-escuro e tamanho uniformes, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	MAÇO	150		
101	Vagem - (fresca tenra, com características organolépticas mantidas sem aspectos amarelados)	KG	400		

4. DAS JUSTIFICATIVA

4.1 Essa solicitação se faz necessária devido à necessidade de fornecimento de Merenda Escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, tanto na zona rural quanto urbana, para o ano letivo de 2024, conforme preceitua a legislação vigente.



4.2 A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Rede Municipal de Ensino do Município de Taparuba, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou negligências verificadas no produto adquirido, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

a) Entregar os produtos em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observara data, horários e local de entrega dos serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo ao valor do objeto adquirido, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega do objeto;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos serviços;

i) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos serviços.

6.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação.

6.2.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

6.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

6.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. O valor global estimado de contratação é **R\$ 891.383,32** (oitocentos e noventa e um mil trezentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à custa de recursos específicos consignados no orçamento vigente, dotação orçamentária de 2025 em anexo a este termo de referência.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025 a partir da assinatura do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. Será Realizado através de Ata de Registro de Preço acordo com a Lei N° 14.133/2021 e Decreto Municipal 34/2023 de 29 de dezembro de 2023.



10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os produtos são requisitados conforme a competente ordem de compra expedida pela contratante, e deverão ser entregues na sede do município no prazo de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade desde que devidamente comprovada.

10.2 A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso das secretarias solicitantes através de servidores da unidade administrativa em questão, mediante portaria.

10.3 Os produtos serão recebidos depois de comprados as suas especificações e quantitativos.

10.4 Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dos materiais fornecidos serão efetuados pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recurso financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

11.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, o licitante que, no decorrer da licitação:

- a) Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Apresentar a proposta de preços e não apresentar a proposta definitiva de preços;
- e) Apresentar a proposta definitiva de preços e não apresentar a documentação de habilitação;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do certame.



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**
CNPJ: 01.616.741/0001-64



12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e na lei 14.133/2021.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE TAPARUBA, CNPJ: 01.616.741/0001-64, Endereço: Av. Arminda Medeiros, 430 Centro. Município: Taparuba - MG, CEP: 36.953-000.

13.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do Edital e nesse Termo de Referência

13.3. As Informações Técnicas devem ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento Sr. Edilson Neves e Silva, no email: compras@taparuba.mg.gov.br



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

INDICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Conta Bancária do Licitante: _____

Agência: _____

Nº da Agência: _____

Representante Legal: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar Cristal 5 kg (Açúcar tipo cristal, de origem vegetal, com sacarose de cana de açúcar (embalagem: pacote de 5 Kg, em polietileno atóxico, leitoso e resistente)	PCT	1500		
02	Achocolatado em pó sem açúcar (Achocolatado em pó, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja. Pacote de 1 kg, em polietileno atóxico, transparente ou leitosa ou aluminizada e resistente). Validade superior a 6 meses.	PCT	500		
03	Adoçante dietético em gotas 100 ml (adoçante dietético líquido, a base de sucralose ou estévia)	UND	50		
04	Alho (Alho grão, grãos sadios e isentos de bolores, acomodados em embalagens transparentes. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	600		
05	Amendoim (Amendoim, grupo descascado, selecionado, classe médio - 500g) Validade superior a 6 meses.	PCT	250		
06	Amido de Milho, embalagem de 500gr. Validade superior a 6 meses.	PCT	200		
07	Arroz Integral, de primeira qualidade. Embalagens de 1 kg. Arroz integral longo fino, sem remoção da película do grão. Produto de acordo com as leis específicas vigentes.	PCT	150		
08	Arroz polido tipo 1 (Grãos da safra, longo fino, cor clara, isento de mofo e pragas, pacote contendo 5 kg) Validade superior a 6 meses.	PCT	3000		
09	Bolacha de Maisena (Bolacha Doce - igual ou superior a Aymoré. Validade superior a 6 meses. Levar amostra do produto, 200 gr	PCT	1800		
10	Bolacha água e sal (Bolacha Salgada - igual ou superior a Aymoré. Validade superior a 6 meses. Levar amostra do produto, 200gr	PCT	1800		
11	Bolacha Salpet (igual ou superior à Aymoré – Validade	PCT	1800		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



	superior a 6 meses. Levar amostra do produto, 200gr)				
12	Canjica Branca - 500G (Canjica Branca, grupo extra, despelculada, classe branca embalagem em polietileno atóxico, transparente e resistente). Validade superior a 6 meses.	PCT	200		
13	Canjiquinha de milho (Isenta de sujidades, moida fina. Pacote de 1kg.). Validade superior a 6 meses.	PCT	700		
14	Carne bovina moída (Carne bovina de 1º, moído, magro, congelada, sem gordura e sebo, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária plástica atóxica transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos. em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega.	KG	1500		
15	Carne bovina em pedaços (Carne bovina, corte músculo, porcionada em cubos de aproximadamente 30g, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. Em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência. Validade a vencer de, no mínimo, 3 meses contados a partir da data de entrega.)	KG	2200		
16	Carne Suína 1ª – pernil sem osso ou lombo, peça/pedacão com pouca gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios.	KG	400		
17	Caldo de Galinha - caixa com 24 unidades	CX	200		
18	Colorau - 1kg	PCT	250		
19	Extrato de tomate (Extrato de tomate concentrado, contendo: polpa de tomate, açúcar e sal. Sachê de 340 g.)	UNID	500		
20	Farinha de mandioca torrada. Seca, fina, tipo I, com cor, cheiro e sabor característicos. Pacotes com 01 kg e rotulo com as informações obrigatórias (fabricação, validade, número do Alvará Sanitário.)	PCT	500		
21	Farinha de milho, amarela em flocos enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem plástica contendo 500g, livre de parasitas, odores estranhos, substâncias nocivas, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	500		
22	Farinha de Trigo (Farinha de trigo com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, sendo obtida a partir de cereal limpo, Germinado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,385%(embalagem: pacote de 1 Kg). Validade superior a 6 meses.	PCT	600		
23	Frango congelado (frango abatido, inteiro (sem cabeça, vísceras e pés), congelado, embalagem plástica transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade).	KG	500		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



24	Fermento em Pó, embalagem de 250 g contendo identificação do produto, data de fabricação e validade. Validade superior a 6 meses.	VD	100		
25	Feijão Preto tipo I, pacotes de 01 kg, sem grãos mofados, carunchados, torrados e sujidades. Embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, quantidade, data de fabricação e prazo de validade. Validade superior a 6 meses.	KG	2500		
26	Fubá amarelo (Textura fina. Isento de sujidades. Pacote 1kg.). Validade superior a 6 meses.	PCT	500		
27	Iogurte com polpa de frutas sabor morango. Embalagem com 120gramas	UNID	5000		
28	Leite em pó integral (Leite em pó integral e instantâneo, sem açúcar, devendo a matéria prima ser a partir de origem exclusivamente nacional, contendo os seguintes ingredientes: leite integral e emulsificante lecitina de soja, com registro no Ministério da Agricultura/SIF. 400gr). Validade superior a 6 meses.	PCT	1000		
29	Linguiça de frango (Linguiça pura – frango, sem pimenta, sem gordura e sebo, congelada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária plástica atóxica transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos. em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da entrega.	KG	1000		
30	Linguiça calabresa	KG	900		
31	Macarrão de Sêmola - espaguete nº 8. Embalagem 1kg.	PCT	1000		
32	Macarrão Sêmola – goela. Embalagem de 1kg	PCT	800		
33	Macarrão de Sêmola - Parafuso. Embalagem 1kg.	PCT	1000		
34	Margarina contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	900		
35	Manteiga, contendo 500 gramas, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNID	150		
36	Milho para pipoca – tipo 1(milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, tipo 1, 500gr).	PCT	700		
37	Milho verde em conserva (Em conserva; lata de 160 g).	UNID	250		
38	Óleo de Soja 900ml	LT	1500		
39	Ovos in natura (Ovos in natura - brancos. Casca brilhante isento de sujidade. Boa apresentação ao exame visual) cartela com 30 unid.	CARTEL A	600		
40	Peito de Frango (Peito de frango desossado, resfriado, temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de micro-organismos.)	KG	2500		
41	Proteína Texturizada de Soja, cor escura, pacote de 400 gr.	PCT	400		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



42	Pó de Café – 500G	PCT	800		
43	Queijo Minas (isento de sujidade. Boa apresentação ao exame visual).	KG	50		
44	Rapadura	UNID	150		
45	Sal Refinado e iodado (Sal Refinado e iodado, embalado em sacos plásticos atóxicos contendo 01 kg cada).	KG	330		
46	Suco concentrado de goiaba- 1L	LT	600		
47	Suco concentrado de caju - 1L	LT	600		
48	Suco concentrado de maracujá – 1L	LT	600		
49	Suco concentrado de manga – 1L	LT	600		
50	Suco concentrado de uva - 1L	LT	600		
51	Toucinho Defumado	KG	30		
52	Vinagre 750 ml de álcool	LT	100		
53	Polvilho Doce 1kg	PCT	100		
54	Abóbora Japonesa (Madura, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantida)	KG	700		
55	Abacaxi - (Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.)	UNID	200		
56	Banana Terra (Sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.)	KG	1000		
57	Banana Prata (Fresca, com as características organolépticas mantida.)	KG	4000		
58	Beterraba Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas	KG	1000		
59	Batata inglesa, nova de 1º qualidade (tamanho grande homogêneo, casca lisa, sem esverdeamento, limpa, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual.)	KG	1200		
60	Cebola branca (Cebola branca, sem réstia, tamanho médio homogêneo, nova de 1º qualidade com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual.)	KG	700		
61	Cenoura (Cenoura sem talos, tamanho médio homogêneo, novo, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação visual)	KG	1200		
62	Chuchu Fresco, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas.	KG	900		
63	Kiwi (Isento de sujidades e fresca, com as características organolépticas mantida)	KG	50		
64	Inhame (Isento de sujidades e fresca, com as características organolépticas mantida)	KG	800		
65	Laranja (Fresca, sem partes deterioradas, com as características organolépticas mantidas).	KG	1200		
66	Limão (Maduro, fresco, com as características organolépticas mantidas).	KG	60		
67	Maçã (Maçã Gala, nova de 1º qualidade, unidade, tamanho pequeno a médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	4000		
68	Manga Ada (de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido)	KG	200		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



	e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)				
69	Mamão – (Formosa, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.)	KG	100		
70	Melancia (De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	2500		
71	Melão (De 1º qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	100		
72	Morango (Frescos, com as características organolépticas mantida.)	KG	100		
73	Pimentão – (Fresco, com características organolépticas mantidas)	KG	400		
74	Pêra (Fresca, tenra, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas).	KG	150		
75	Repolho (Repolho verde, produto de 1ª qualidade, unidade, Tamanho médio, folha sãs, sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa. Boa apresentação ao exame visual.)	KG	800		
76	Tomate (Tomate Longa Vida, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade, firme, tamanho médio, casca sã e sem rupturas, acondicionado em embalagem limpa. Boa apresentação visual)	KG	900		
77	Trigo para quibe. Embalagens plásticas transparente de 500 gramas	PCT	350		
78	Gelatina em pó diversos sabores (morango, maracujá, uva, abacaxi, limão, framboesa) colorida 20g	UNID	600		
79	Gelatina em pó sem sabor cerca de 24g	UNID	500		
80	Tempero Louro em folhas pacote 5g	UNID	500		
81	Orégano Desidratado 1kg	UNID	30		
82	Crema de leite- (padronizado a 17% de gordura, leite em pó desnatado, estabilizantes celulose microcristalina e citrato de sódio e espessantes carboximetilcelulose sódica, goma xantana e carragena, 200gr	UNID	500		
83	Uva vitória fruta em boa qualidade	KG	150		
84	Batata Palha sabor natural, 500g de boa qualidade	UNID	200		
85	Queijo mussarela (massa semi-cozida, filada, não maturada de consistência firme, sabor suave e levemente ácido).	KG	150		
86	Leite de côco - Embalagem 200ml - Produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade. marca de referência: sococo, copra, Tambaú, similar ou superior.	UNID	150		
87	Leite em pó - Zero Lactose (200g) - Produto deverá apresentar registro completo no ministério da agricultura CIF/DIPOA, estar de acordo com a NTA 02 e 79	UNID	150		



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64



	(Decreto 12.486/78), RDC nº 259 de 20/09/2002, RDC nº 429 de 08/10/2020 e Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013. Ingredientes: Leite integral, enzima lactase. Poderá conter outros ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente e que não descaracterizem o produto, os quais deverão ser declarados. Não deverá conter gordura trans, corantes artificiais e/ou naturais, açúcar e edulcorantes artificiais e/ou naturais. Características: pó uniforme, deverá ter boa solubilidade, sem grumos, cor característica, não rançoso. marca de referência: camponesa, italc, Piracanjuba, similar ou superior.				
88	Abóbora moranga- (madura sem partes deterioradas, com as características Organolépticas mantidas).	KG	600		
89	Batata doce - (lisa, firme e compacta, devendo ser graúda isenta de enfermidades parasitas e larvas).	KG	200		
90	Abobrinha – (fresca sem partes deterioradas com características Organolépticas mantidas)	KG	300		
91	Abacate - (fresca, sem partes deterioradas, com características organolépticas mantidas)	KG	150		
92	Acerola – (de ótima qualidade, compacta, fresca e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes).	KG	500		
93	Alface – (folhas frescas e tenras, sem partes estragadas, com características organolépticas mantidas).	UNID	900		
94	Brócolis – (fresca tenras, sem partes deterioradas).	KG	500		
95	Couve- (fresca, tenra e sem folha amareladas)	MAÇO	400		
96	Cebolinha – (fresca e tenras, sem partes estragadas, com características organolépticas mantidas)	MAÇO	600		
97	Maracujá – (redondo, casca lisa graúdo, de 1º qualidade)	KG	300		
98	Pepino - (fresco, com característica Organolépticas mantidas)	KG	300		
99	Quiabo – de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação, tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400		
100	Taioba - com coloração verde-escuro e tamanho uniformes, típicos da variedade, com folhas viçosas, firmes, sem manchas, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	MAÇO	150		
101	Vagem - (fresca tenra, com características organolépticas mantidas sem aspectos amarelados)	KG	400		



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64



VALOR TOTAL:

A empresa _____ declara que estão inclusas nos preços do MATERIAL todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

ENTREGA E PRAZO DO SERVIÇO:

A Entrega deverá ser realizada parceladamente e eventual necessidade de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pela responsável do setor de compras no prazo máximo de 15 (sete) dias úteis contado do recebimento da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período justificado a devida necessidade.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

PROCESSO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Taparuba do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Arminda Medeiros, nº 430, bairro centro na cidade de Taparuba/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.616.741/0001-64, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, processo administrativo nº 006/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em....., neste ato representada(s) pelo(s) sócio(s)....., CPF Nº.....RG nº....., residente e domiciliado na, doravante designado(s) FORNECEDOR(es), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para as unidades de ensino da rede municipal de educação de Taparuba/MG.

1.1.1 - Itens

FORNECEDOR(S):

CNPJ:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR MÉDIO	TOTAL
1					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA.

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O instrumento contratual de que trata o item 2.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.7. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.8.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

2.8.1.2. Mantiverem sua proposta original.

2.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.11. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE TAPARUBA

CNPJ: 01.616.741/0001-64

2.12.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.13. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

2.14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.14.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO (S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será **Prefeitura Municipal de Taparuba**, inscrita sob o CNPJ nº 01.616.741/0001-64, para suprir as demandas das seguintes secretarias:

- Secretaria Municipal de Educação;

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.3.1 O fornecedor terá o prazo de 15 dias úteis, prorrogáveis por mais 15 dias após emissão e recebimento da Nota de autorização de fornecimento (NAF), para realizar a entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogado por igual período justificado a devida necessidade.

- **Garantia:**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7 CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.6. E no item 8.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.4. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



10.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.8.1. Por razão de interesse público;

10.8.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.8.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nas hipóteses previstas no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no termo de referência.

11.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 A ata de registro de preços será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

V) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



VI) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

VII) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária de 2025.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata de registro de preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taparuba/MG, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do ÓRGÃO GERENCIADOR

PODER EXECUTIVO

Representante legal do ÓRGÃO DETENTOR

TAPARUBA



**PREFEITURA
DE TAPARUBA**

CNPJ: 01.616.741/0001-64

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

PROCESSO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA DO ESTADO DE MINAS GERAIS COM ENDEREÇO À AVENIDA ARMINDA MEDEIROS, 430, CENTRO, TAPARUBA/MG, CEP 36953-000, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.616.741/0001-64, A SEGUIR DENOMINADO MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL JOAQUIM CARLOS ★★ DA SILVA NETO E

A Prefeitura Municipal de Taparuba do Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Arminda Medeiros, nº 430, bairro centro na cidade de Taparuba/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.616.741/0001-64, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Carlos da Silva Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (Nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Registro de Preço para futura aquisição de 01 (uma) ambulância furgão tipo A, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde e 01 (uma) plantadeira de 3 linhas para atender as demandas da secretaria de agricultura de Taparuba/MG

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;



1.1.3. A Proposta do contratado

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS



5.3.1 O fornecedor terá o prazo de 15 dias úteis após emissão e recebimento da Nota de autorização de fornecimento (NAF), para realizar a entrega dos equipamentos, podendo ser prorrogado por igual período justificado a devida necessidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos podendo ser reajustados com base no índice nacional de preços ao consumidor (INPC) desde que seja realizada a devida comprovação por meio de notas fiscais, alegando a devida necessidade do mesmo.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento. _____

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; _____

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.** A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e



registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**, moratória de percentual variável de 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) a depender da gravidade do ato; (art.156, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021).

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituído no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.4 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.5 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.6 Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: _____

V) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

VI) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

VII) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária de 2025.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipanema/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Taparuba/MG, _____ de _____ de 2025.

PODER EXECUTIVO
TAPARUBA

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO